



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04



**LEI COMPLEMENTAR DE INICIATIVA DO
PODER EXECUTIVO nº 60/2013.**

"Autoriza o Poder Executivo a conceder Readequação Salarial aos Profissionais da Educação Básica do Município de Itaquirai, que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL faz saber que o povo de Itaquirai, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a readequar os Salários dos Profissionais da Educação da Prefeitura Municipal de Itaquirai MS.

I - O Reajuste de que trata o artigo anterior, será concedido aos profissionais constantes da tabela 15 Grupo Ocupacional 5 - Trabalhadores em Educação - Categoria Funcional 5.1 - Magistério - MAG - Trabalhadores em Educação - Símbolo MAG, conforme determina a Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008 e os valores são os constantes dos anexos desta Lei.


Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01/01/2013, ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai-MS, 18 de junho de 2013.

Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 60/2013.

Tabela 15

Grupo Ocupacional 5 – Trabalhadores em Educação. - Categoria Funcional 5.1 – Magistério – MAG

| SÍMBOLO | CARGO | QUALIFICAÇÃO | CARGA HORÁRIA SEMANAL | Vencimento R\$ | QUANT. (vagas existentes na Lei) |
|-------------------------------------|---------------------------------|---|------------------------------|-----------------------|---|
| MAG-I | PROFESSOR DE 1ª A 4ª SÉRIES | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – Magistério ou Pedagogia com habilitação para atuar nas series iniciais ou Normal Superior. | 20HS. | 783,50 | 80 |
| MAG-II | PROFESSOR DE 1º AO 5º ANO | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – Magistério ou Pedagogia com habilitação para atuar nas series iniciais ou Normal Superior. | 20HS. | 783,50 | 20 |
| MAG-III | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CURSO SUPERIOR COM LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA | 20HS. | 1.190,92 | 10 |
| MAG-IV | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA CURSO SUPERIOR COM LICENCIATURA EM ARTES | 20HS. | 1.190,92 | 08 |
| MAG-V | PROFESSOR DE INGLÊS | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CURSO SUPERIOR COM LICENCIATURA EM LINGUA ESTRANGEIRA MODERNA. INGLÊS. | 20HS. | 1.190,92 | 08 |
| MAG-VI | PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA CURSO SUPERIOR COM LICENCIATURA EM LETRAS | 20HS. | 1.190,92 | 10 |
| TOTAL DE CARGOS DESTA TABELA | | | | | 136 |


Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Continuação do ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº
60/2013.

Continuação da Tabela 15

Grupo Ocupacional 5 – Trabalhadores em Educação. - Categoria
Funcional 5.1 – Magistério – MAG

| SÍMBOLO | CARGO | QUALIFICAÇÃO | CARGA HORÁRIA SEMANAL | Vencimento R\$ | QUANT. (vagas existentes na Lei) |
|---|--------------------------------|---|------------------------------|-----------------------|---|
| MAG-VII | PROFESSOR DE MATEMÁTICA | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CURSO SUPERIOR COM LICENCIATURA EM MATEMÁTICA | 20HS. | 1.190,92 | 10 |
| MAG-VIII | PROFESSOR DE CIÊNCIAS | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CURSO SUPERIOR COM LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS | 20HS. | 1.190,92 | 06 |
| MAG-IX | PROFESSOR DE GEOGRAFIA | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO - CURSO SUPERIOR COM LICENCIATURA EM GEOGRAFIA | 20HS. | 1.190,92 | 06 |
| MAG-X | PROFESSOR DE HISTÓRIA | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CURSO SUPERIOR COM LICENCIATURA EM HISTÓRIA | 20HS | 1.190,92 | 06 |
| MAG-XI | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – Magistério nível de ensino médio na modalidade normal, Pedagogia com habilitação para atuar na Educação Infantil ou Normal Superior com habilitação para atuar na Educação Infantil. | 20HS. | 783,50 | 40 |
| MAG-XII | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – Magistério nível de ensino médio na modalidade normal, Pedagogia com habilitação para atuar na Educação Infantil ou Normal Superior com habilitação para atuar na Educação Infantil. | 40HS. | 1.567,00 | 24 |
| MAG-XIII | MONITOR DE CRECHE | CURSO DE MAGISTÉRIO DE NÍVEL MÉDIO COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL | 40 HS. | 1.567,00 | 05 |
| TOTAL DE CARGOS DESTA TABELA | | | | | 97 |
| TOTAL GERAL DE CARGOS DESTA TABELA | | | | | 233 |


Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal